



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

PROCESSO PMBJ/RN N.º 0123/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO** – CPF nº 308.060.624-87.

CONTRATADO: **LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, inscrito em CNPJ sob o nº 06.272.575/0060-08 (FILIAL), localizada na Avenida Industrial João Francisco Motta, 3815-B - Bom Pastor Natal/RN, neste ato representada pelos Senhores: **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO** – CPF nº 666.550.214-72 e **REMI MICHEL FOULADOUX** – CPF nº 215.825.398-39.

OBJETIVO: Contrato de prestação de serviços especializados em lavagem de roupa hospitalar, utilizando moderno sistema tecnológico e processamento totalmente informatizado.

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Realizar os serviços ora contratados através do moderno processo de lavagem que inclui desinfecção hipoalergenicidade e isenção de odores;
- b) Garantir qualidade e higiene nos materiais que estejam sob sua guarda;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Avisar a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento extraordinário envolvendo os serviços ora contratados;
- b) Entregar relação de todo o material entregue pelo motorista, ao funcionário da lavanderia;
- c) Realizar a conferência de todo o material devolvido, comunicando qualquer divergência entre o material coletado e o devolvido no prazo máximo de 24 horas;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos para pagamento estipulados no item III;
- e) Ficar ciente que por se tratar de uma lavanderia hospitalar, todo o material enviado deve estar apto ao tipo de lavagem usada: uso de cloro, bactericida, umectantes..., enfim, produtos que modificam a cor do tecido, caso este não seja da linha hospitalar.

III – DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispões sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
 - Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- d) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após emissão da nota fiscal/boleto/fatura, a cada dia 25 de cada mês, com vencimento para o dia 25 do mês seguinte.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- a) O preço para os serviços ora contratados é de R\$9,05 (nove reais e cinco centavos) por cada quilo de roupa suja coletada, estando incluso neste preço todos os impostos e embalagem, estimando-se um quantitativo de 5.000 (cinco mil) quilos de roupa, perfazendo desse modo um valor estimado de R\$45.250,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago conforme emissão de nota fiscal e atesto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN.
- b) O sistema de transporte de coleta e entrega, se dará em carro próprio da CONTRATANTE;
- c) Os objetos (instrumentais) que indevidamente acompanharem as roupas, deverão ser devolvidos no menor prazo possível, não excedente 48 horas;
- d) O sistema de controle de pesagem do enxoval se dará através de documento específico, o qual deverá constar obrigatoriamente a assinatura de funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- e) Os preços dos serviços serão reajustados pela CONTRATADA após 12 (doze) meses contados do início do contrato, na forma da legislação vigente, cujo valor será comunicado por escrito, caso seja prorrogação do mesmo, considerando como índice a média de todos os aumentos dos insumos e produtos que compõem nossa planilha de custos, entre os quais destacamos os principais: SALÁRIO, ENERGIA, GAS, COMBUSTÍVEIS e etc.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

V – DAS PENALIDADES:

- a) Pelo inadimplemento deste contrato, serão aplicadas a qualquer das partes contratantes as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

VI – DA VIGÊNCIA:

- a) O presente instrumento terá vigência de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, obrigando-se a publicação do mesmo nos veículos oficiais da CONTRATANTE.

VII – DA RESCISÃO:

- a) Aos contratantes é reservado o direito de considerar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à uma das partes caiba o direito de qualquer retenção e ou indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento de qualquer dos itens contratuais, possibilitará a parte prejudicada a rescisão contratual;

a.2) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial que venha a ser decretada contra qualquer dos contratantes;

a.3) Subcontratação total ou parcial dos serviços de que trata este instrumento, sem prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRANTE;

a.4) Se a rescisão do contrato for de iniciativa de qualquer das partes contratantes, terá que avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da observância e impedimento das demais cláusulas deste instrumento a que estão obrigadas.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Thasia Gabrielle Nunes Vilela, portadora do CPF nº 064.429.064-18, matrícula: 5607566, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.701.10.301.0020.2013 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 10010000 – Recursos Ordinários

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI – DO FORO:

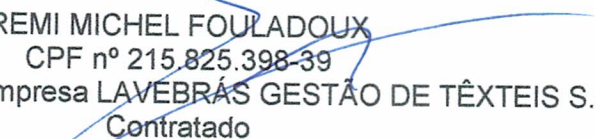
Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 07 de outubro de 2019.

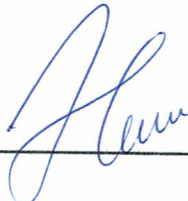

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Contratante


OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
CPF nº 666.550.214-72
Representante da empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.
Contratado


REMI MICHEL FOULADOUX
CPF nº 215.825.398-39
Representante da empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.
Contratado

Testemunhas:

CPF:



Maura Helena da Silva
CPF: 035.661.244-94



